



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 018 /15 – CEFOR**

**Altera o inc. XVI do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo em rol de infrações o estacionamento dos veículos de transporte coletivo por ônibus fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, dificultando ou impedindo a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia.

O objetivo, segundo a Exposição de Motivos, “é atualizar o texto do dispositivo do Código de Posturas no que versa sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seja por sua idade, seja por obesidade, seja, ainda, por outra razão. Assevera que a acessibilidade tem sido uma preocupação frequente nos últimos anos, não apenas na arquitetura ou no urbanismo, mas também em variados setores da sociedade, com diversas obras e serviços de adequação, visando a eliminação de obstáculos ao acesso de pessoas com restrição de mobilidade”.

A proposição, na forma regimental, foi examinada pela Procuradoria da Casa que disse, em Parecer Prévio, “que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, na mesma linha da



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2549/14  
PLCL N° 030/14  
Fl. 2

## PARECER N° 018 /15 – CEFOR

Procuradoria, aprovou Parecer “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

A apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL considera as atribuições estabelecidas no artigo 37 do Regimento. Não há, sob essa ótica, implicação de ordem orçamentária ou financeira ao Município, sendo que, quanto ao mérito, competirá às Comissões Permanentes sua avaliação.

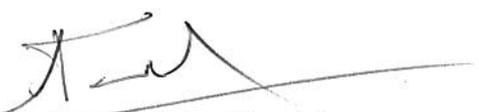
De referir, na oportunidade, que as posturas municipais terão seu regramento no denominado e anunciado Código de Convivência, em elaboração no Executivo Municipal, o qual certamente atualizará o valor das multas impostas às infrações, pena esta que no presente Projeto alcança de 3,50 a 10,50 URMs, unidade que já foi substituída há bastante tempo pela UFM – Unidade Financeira Municipal, com atualização anual de valor.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2015.

  
**Vereador Guilherme Socias Villela,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03.03.15

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim